



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.177, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a organização do controle social das políticas sobre drogas, cria o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas e o Fórum Permanente de Políticas sobre Drogas do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA SOBRE DROGAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

Art. 1º Compõem o controle social da política sobre drogas:

I - o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Lagoa Santa - COMPOD;

II - o Fórum Intersetorial Permanente de Políticas Públicas sobre Drogas;

III - a Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - COMPOD

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Lagoa Santa - COMPOD, como órgão de orientação normativa e de articulação geral das atividades relacionadas com a prevenção ao uso indevido de produtos e substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação de dependentes e redução de danos no Município de Lagoa Santa.

§ 1º Ao COMPOD caberá atuar como articulador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMPOD, como articulador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, em conformidade com a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e redução de danos.

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica ou sofrimento mental. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça.

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Lagoa Santa - COMPOD:

I - articular, discutir e deliberar sobre o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMPOD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e redução de danos, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

II - propor ao Poder Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições, em conformidade com a legislação vigente;

III - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário, redução de danos e prevenção ao tráfico de drogas;

IV - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das especificidades e necessidades do município;

V - apoiar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário;

VI - propor e apoiar fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VII - apoiar a Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

VIII - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

IX - apoiar, dentro de sua área de competência, o desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

X - dar atenção especial às famílias com crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e redução de danos;

XI - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando reconhecer propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário, redução de danos e combate ao tráfico de drogas;

XIII - apoiar estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XIV - discutir, deliberar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

XV - articular e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação, reinserção social do usuário e redução de danos, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XVI - propor estratégias e deliberar sobre planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação, reinserção social do usuário e redução de danos;

XVII - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas, em conformidade com a legislação e assegurada a bilateralidade de ações;

XVIII - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPOD;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XIX - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XX - integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas, em conformidade com a legislação brasileira e das políticas de saúde sobre álcool e outras drogas;

XXI - propor e acompanhar o Poder Executivo em medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§ 1º O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Poder Executivo, o Poder Legislativo e a sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa periódica de relatórios, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

SUBSEÇÃO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O COMPOD será integrado por 20 (vinte) membros e seus respectivos suplentes, assegurada a paridade e a seguinte representação de usuários, de entidades de saúde e de trabalhadores. (Redação dada pela Lei nº 4.210/2018)

§ 1º Representação dos usuários e movimentos sociais: (Redação dada pela Lei nº 4.210/2018)

I - 08 (oito) representantes indicados pelas entidades de usuários da política sobre drogas, por seus respectivos familiares ou, ainda, por movimentos sociais, como igrejas, pastorais e movimentos religiosos com atividades na ressocialização e apoio psicossocial; (Redação dada pela Lei nº 4.210/2018)

II - 02 (dois) representantes das Comunidades Terapêuticas legalmente constituídas e em dia com suas obrigações legais. (Redação dada pela Lei nº 4.210/2018)

§ 2º Representação do Poder Público: (Redação dada pela Lei nº 4.210/2018)

I - 04 (quatro) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo 02 (dois) representantes da Secretária Municipal de Saúde, 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social; (Redação dada pela Lei nº 4.210/2018)

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores; (Redação dada pela Lei nº 4.210/2018)



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - 02 (dois) representantes da Polícia Militar de Minas Gerais; (Redação acrescida pela Lei 4.222/2018)

IV - 02 (dois) representantes da Polícia Civil de Minas Gerais; (Redação acrescida pela Lei nº 4.222/2018)

V - 02 (dois) representantes do Ministério Público de Minas Gerais (Primeira e Segunda Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Santa). (Redação acrescida pela Lei nº 4.222/2018)

§ 3º Representação dos trabalhadores: (Redação dada pela Lei nº 4.210/2018)

I - 05 (cinco) representantes dos profissionais de saúde, sendo garantido pelo menos 01 (um) representante da Coordenação Municipal da Política Municipal de Saúde Mental e Álcool e outras Drogas. (Redação dada pela Lei nº 4.210/2018)

§ 4º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. (Redação dada pela Lei nº 4.210/2018)

§ 5º O Presidente e o Secretário-Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta, assegurada a paridade. (Redação dada pela Lei nº 4.210/2018)

Art. 5º O COMPOD será dirigido por uma diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos entre os Conselheiros.

§ 1º O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno, a ser aprovado pelos membros do Conselho em até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 2º O COMPOD disporá de uma Secretaria Executiva, para apoio administrativo às atividades.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II DO FÓRUM INTERSETORIAL PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 7º Fica instituído o Fórum Intersetorial Permanente de Políticas Públicas sobre Drogas, denominado simplesmente por "FÓRUM PELA VIDA", para discutir os pontos pertinentes à força de trabalho em saúde, tratamento e ressocialização e subsidiar as ações do COMPOD, atuando como Câmara Técnica.

Art. 8º Compõem-se o Fórum de:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Esporte e Lazer;

V - 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura;

VI - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Lagoa Santa;

VII - 01 (um) Representante da Subseção da OAB de Lagoa Santa;

VIII - 08 (oito) representantes da sociedade civil;

IX - 02 (dois) representantes das Comunidades Terapêuticas legalmente constituídas e em dia com suas obrigações legais;

X - 02 (dois) representantes da Polícia Militar de Minas Gerais; (Redação acrescida pela Lei nº 4.222/2018)

XI - 02 (dois) representantes da Polícia Civil de Minas Gerais; (Redação acrescida pela Lei nº 4.222/2018)

XII - 02 (dois) representantes do Ministério Público de Minas Gerais (Primeira e Segunda Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Santa). (Redação acrescida pela Lei nº 4.222/2018)

Parágrafo único. Na representação da sociedade civil, será assegurada a paridade entre os representantes dos movimentos sociais e das instituições.

Art. 9º Aos integrantes do Fórum caberá a formulação do Regimento Interno e a normas de funcionamento do mesmo, bem como, encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde e subsidiar o COMPOD nas suas ações como Conferências, Plenárias e construção das políticas sobre drogas.

Parágrafo único. Cabem à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Bem Estar Social a coordenação e organização do Fórum.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD Programa Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 11. O FUMPOD ficará subordinado diretamente ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual sobre as políticas sobre drogas.

Art. 12. Constituirão receitas do FUMPOD:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD.

Art. 13. Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;

II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;

III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 14. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Lagoa Santa - COMPOD convocará, ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas, que terá a atribuição de avaliar a situação da política pública no Município, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os serviços prestados pelos membros do COMPOD e do Fórum são considerados de relevante interesse público e não geram, por si só, qualquer vínculo empregatício com o Poder Público.

Parágrafo único. Os membros do COMPOD e do Fórum não farão jus a nenhuma remuneração.

Art. 16. O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho e do Fórum.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, bem como convocará a Conferência Municipal e organizar a implantação do Fórum Intersetorial Permanente de Políticas Públicas Sobre Drogas - "Fórum Pela Vida".

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 2.509, de 20 de julho de 2005.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 08 de junho de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal